

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2023

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC** e a **AGES EDUCACAO LTDA**, com fins específicos de execução de programade estágio não obrigatório.

O ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 13.128.798/0001-01 com sede na Avenida Adélia Franco, nº 3305, Grageru, CEP nº 49027-900, Aracaju/SE, por meio da através da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA-SEDUC**, com sede na Rua Gutemberg Chagas nº 169, Bairro DIA, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP: 49040-780, inscrito no CNPJ sob o número 34.841.195/0001-14, neste ato representado pelo Sr. **JOSE MACEDO SOBRAL**, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] SE e inscrito no CPF nº [REDACTED] residente na [REDACTED] a [REDACTED] Estado de Sergipe e a **AGES EDUCACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, Rodovia BA 220, nº 1800, Bairro Universitário, Paripiranga - BA, Estado da Bahia, CEP: 48430-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.867.222/0001-71, neste ato representado por **ARISTHELA MÔNICA SANTOS SANTANA AMORIM**, brasileira, portadora do RG nº [REDACTED] [REDACTED] Estado da Bahia adiante denominados, respectivamente, **SEDUC** e **FACULDADE AGES**, ajustam e celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base na Instrução Normativa nº 003 de 2013 e Lei nº 11.788/2008, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Cooperação técnica, tem por objetivo oportunizar aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da **AGES EDUCACAO LTDA** em realizar estágio não obrigatório nos programas, projetos e atividades da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA-SEDUC**, por meio de oferta de estágio, de acordo com as possibilidades de oferecimento de vagas.

§ 1º- Os estagiários postos à disposição da **SEDUC** pela **AGES EDUCACAO LTDA**, atenderão às necessidades e especialidades do seu campo de ação, que devem proporcionar oportunidades de aplicações eficazes dos conhecimentos teóricos em trabalhos práticos de real utilidade para o estagiário e para a **SEDUC**, nos cursos de graduação da **AGES EDUCACAO LTDA**.

§2º-Para a consecução do objetivo deste Termo, os estágios aqui tratados serão executados e

SEDUC: Rua: Gutemberg Chagas, 169 – Bairro DIA
CNPJ: Nº 34.841.195.0001-14 – Tels: (0XX) 3179-8899 Aracaju/ SE
CEP: 49040-780

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

acompanhados em conformidade com o projeto pedagógico e programas vinculados ao curso frequentado pelo estagiário, para que possam ser instrumentos de integração entre a teoria e a prática.

§3º-As solicitações para a realização de estágios não obrigatório devem atender ao cumprimento do Plano de Trabalho proposto pela Instituição de Ensino e aprovado pela concedente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

Caberá a **FACULDADE AGES**:

- I- Na medida de suas disponibilidades e necessidades, recrutar e encaminhar candidatos, entre seus alunos regularmente matriculados, para preenchimento de vagas de estágio existentes nos Setores da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura;
- II- Fornecer à **SEDUC**, sempre que necessário, ou quando devidamente solicitadas, informações acerca dos estágios;
- III- Fornecer, sempre que necessária ficha de avaliação ao Servidor Responsável pelo Acompanhamento de Estágios da **SEDUC**, para avaliação do desempenho do estagiário;
- IV- Fornecer ficha de frequência ao Servidor Responsável pelo Acompanhamento de Estágios da **SEDUC**;
- V- Informar a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura sobre o cancelamento de matrícula no semestre ou ausência de renovação de matrícula do estagiário no semestre seguinte, bem como seu desligamento da **FACULDADE AGES**, por motivo de conclusão do curso ou transferência para outra Instituição de Ensino;
- VI- Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do Relatório Semestral de Acompanhamento e da Avaliação de Estágio.
- VII- Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para o local em caso de descumprimento de suas normas;
- VIII- Comunicar a parte concedente do estágio, o início do período letivo, as datas de realizações de avaliações escolares ou acadêmicas.

Caberá à **SEDUC**:

- I- Colocar à disposição da **FACULDADE AGES** na medida de suas disponibilidades e necessidades, vagas de estágio para alunos dos cursos de graduação em conformidade com o § 1º, da Cláusula Primeira, deste Termo;
 - a) Para realização dos estágios a SEDUC, vai disponibilizar instalações próprias, adequadas e compatíveis com o exercício do estágio, respeitando as normas de segurança e medicina do trabalho;
 - b) Garantir a oferta de instalações que tenham condições de proporcionar ao educando

SEDUC: Rua: Gutemberg Chagas, 169 – Bairro DIA
CNPJ: Nº 34.841.195.0001-14 – Tels: (0XX) 3179-8899 Aracaju/ SE
CEP: 49040-780

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

c) Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

II- Orientar o preenchimento das vagas oferecidas para estágio, de acordo com a Lei nº11.788/2008, observando a inexistência de vínculo empregatício entre a **SEDUC** e o estagiário, assim como a não incidência das obrigações sociais;

III- Comunicar imediatamente à **FACULDADE AGES**, sobre o início e o fim do estágio (atividades do estagiário) na Secretaria de Estado da Educação e da Cultura;

IV- Encaminhar à **FACULDADE AGES** para assinatura o Termo de Compromisso de Estágio do aluno, devidamente assinado pelo aluno, concedente e Servidor Responsável pelo Acompanhamento de Estágios da **SEDUC**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do início do estágio;

V- Exigir do estagiário, ao início de cada semestre, a comprovação de matrícula da Universidade, sob pena de cancelamento do estágio;

VI- Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, com o qual a **FACULDADE AGES** manterá contato e que terá as seguintes atribuições:

a) Dialogar sobre as atividades do estagiário no Setor da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura;

b) Orientar o estagiário na elaboração do relatório semestral de acompanhamento e avaliação de estágio; à **FACULDADE AGES**, orientar e auxiliar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo do estágio;

c) Assistir e/ou orientar o estagiário no uso das técnicas e tecnologias necessárias para o desempenho das suas funções no campo do estágio;

d) Participar da avaliação do estagiário, sempre que solicitado, por meio de ficha de avaliação a ser fornecida pela **FACULDADE AGES**;

e) Enviar a **FACULDADE AGES**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, o Relatório Semestral de Acompanhamento e Avaliação de Estágio, com vista obrigatória do estagiário.

VII- Disponibilizar 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência;

VIII- Conceder a **FACULDADE AGES** a título de contrapartida, apoio a realização de eventos promovidos pela **SEDUC**, conforme negociação prévia (excluindo-se repasse financeiro).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Caberá à **FACULDADE AGES** e à **SEDUC**:

- I- Quando pertinente, realizar reuniões periódicas visando assegurar a qualidade das atividades desenvolvidas pelos estagiários;
- II- Avaliar sistematicamente o processo, propondo medidas que visem corrigir eventuais distorções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SEGURO E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

A jornada de trabalho do estagiário será estabelecida pela SEDUC, sem prejuízo das suas atividades acadêmicas, definida no Termo de Compromisso de Estágio, não devendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sendo vedado o regime de hora extraordinária. Para os cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, a jornada poderá chegar até 40 (quarenta) horas semanais.

§1º O estagiário se obrigará, mediante Termo de Compromisso a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de serviço estabelecidas pela SEDUC.

§2º A **SEDUC** ficará responsável pelo Seguro Contra Acidentes Pessoais em casos de estágio curricular não obrigatório.

§3º O estagiário terá direito ao período de recesso de 30 (trinta) dias férias remuneradas, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual a superior a 01 (um) ano, e proporcional, quando o estágio for inferior a 01 (um) ano, na hipótese de estágio não obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

A **SEDUC** compromete-se a repassar em favor do estagiário uma bolsa mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), bem como o pagamento do auxílio-transporte, que será recebido até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, quando se tratar de estágio curricular não obrigatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio não poderá exceder o prazo de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo é de 05 (cinco) anos, iniciando-se a partir da data de assinatura.

SEDUC: Rua: Gutemberg Chagas, 169 – Bairro DIA
CNPJ: Nº 34.841.195.0001-14 – Tels: (0XX) 3179-8899 Aracaju/ SE
CEP: 49040-780

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

CLÁUSULA SÉTIMA- RECISÃO E ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer das partes, ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também ser alterado em suas condições, através de instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO, será providenciada pela SEDUC, no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem neste instrumento será solucionado por acordo entre as partes, através de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE

As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente instrumento, se houver, de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem à LGPD.

(a) Cada Parte deverá cumprir os dispositivos da LGPD, bem como o disposto nessa Cláusula, no tocante ao tratamento de Dados Pessoais;

(b) Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos Dados Pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais Dados Pessoais;

(c) Cada Parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados;

(d) Se qualquer uma das Partes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de um titular de dados em relação ao tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com o Artigo 18 da LGPD e, caso a assistência da outra Parte seja

SEDUC: Rua: Gutemberg Chagas, 169 – Bairro DIA
CNPJ: Nº 34.841.195.0001-14 – Tels: (0XX) 3179-8899 Aracaju/ SE
CEP: 49040-780

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

necessária para responder a reclamação, consulta e/ou solicitação, essa Parte deverá notificar a outra Parte, dentro de cinco (5) dias úteis. Neste caso, a Parte notificada cooperará com a Parte notificante;

(e) Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente;

(f) Cada Parte se compromete a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro;

(g) Cada Parte se compromete a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”);

(h) Cada Parte notificará a outra Parte por escrito, em até 72 horas, sobre qualquer Tratamento não Autorizado ou Incidente ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos Dados Pessoais relacionado a este Contrato. Tal notificação deverá conter, no mínimo: i. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii. informações sobre os titulares envolvidos; iii. informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; iv. os riscos relacionados ao incidente; v. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

(i) No caso de uma notificação nos termos desta Cláusula, as Partes atuarão em cooperação e prestarão assistência mútua;

(j) Na hipótese do término do presente contrato e, ausente qualquer base legal para tratamento dos Dados Pessoais prevista na LGPD, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência dos serviços previstos no Contrato, responsabilizando-se por qualquer dano causado à outra Parte ou a qualquer terceiro.

(k) Todo o previsto nesta cláusula deverá ser observado, mutatis mutandis, com relação às disposições previstas nas legislações internacionais referentes à proteção de dados pessoais, sempre que tais legislações forem aplicáveis ao objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

(i) No caso de uma notificação nos termos desta Cláusula, as Partes atuarão em cooperação e prestarão assistência mútua.
Para quaisquer questões que ocorram, relacionadas, direta ou indiretamente, com o presente

SEDUC: Rua: Gutemberg Chagas, 169 – Bairro DIA
CNPJ: Nº 34.841.195.0001-14 – Tels: (0XX) 3179-8899 Aracaju/ SE
CEP: 49040-780

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Termo de Cooperação Técnica, fica estabelecido o Foro da Justiça Estadual, depois de esgotadas as instâncias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

O presente instrumento será assinado em 02 (duas) vias, assim distribuído: 01 (uma) via para a **FACULDADE AGES 01** (uma) via para a **SEDUC**.

As Partes envolvidas no presente instrumento afirmam e declaram que este poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas. As Partes também declaram reconhecerem como válidas as assinaturas eletrônicas, nos termos do art. 10 da MP2200-2/2001.

Aracaju/SE, data das assinaturas eletrônicas



ARISTHELA MÔNICA SANTOS SANTANA AMORIM
Diretora da AGES EDUCACAO LTDA

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

TESTEMUNHAS:

Nome: Alan Melo Ferris de Andrade
CPF: [REDACTED].-XX

Nome: Danielle Karim de S. Marques
CPF: [REDACTED]

SEDUC: Rua: Gutemberg Chagas, 169 – Bairro DIA
CNPJ: Nº 34.841.195.0001-14 – Tels: (0XX) 3179-8899 Aracaju/ SE
CEP: 49040-780

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: VESK-G2WB-2E0S-5UWA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/12/2023 é(são) :

- JOSE MACEDO SOBRAL - 27/12/2023 14:55:30 (Certificado Digital)
- ARISTHELA MONICA SANTOS SANTANA AMORIM - 19/12/2023 16:32:31 (Certificado Digital)